



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2025
(Mensagem nº 9.337, de 12 de fevereiro de 2025)

“Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 07/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. Modifica a redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 07/2025, na forma que indica:

Art. 1º. (...)

Art. 10.

(...)

§9º. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a utilização dos valores. O descumprimento do prazo implicará:

I – Suspensão de novos repasses até que seja regularizada a pendência;

II – Abertura de sindicância pela Secretaria de Educação do Estado para apuração de responsabilidades;

II – Aplicação de penalidades administrativas ao gestor responsável, podendo resultar em impedimento para novas funções que envolvam gestão escolar. (AC)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei ao prever detalhadamente a responsabilização pela não prestação de contas dos valores recebidos à título do prêmio Escola Nota 10.